

Termo de Referência 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	510180-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II	CARLOS IVAN MOREIRA	16/08/2024 14:57 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		35014.444446/2023-72

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e outros serviços correlatos em condicionadores de ar, geradores de cortina de ar, moto-ventiladores e seus dispositivos e acessórios bem como em instalações de condicionamento de ar das unidades operacionais vinculadas às Gerências Executivas do INSS em Uberaba e Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIROS, PROGRAMADOS (CATSER 3492, 22454 E 16500) - 30 (TRINTA) MESES						
REF	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (25%) (R\$)	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA (R\$)
1	<p>INTERVENÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDIONADORES DE AR UNITÁRIO AMBIENTE DE DIVERSOS TIPOS (ACJ, SPLIT SYSTEM HIWALL, PISO-TETO, CASSETTE ETC.), BEM COMO EM GERADORES DE CORTINA DE AR, MOTO-VENTILADORES, SEUS ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS.</p> <p>278 INTERVENÇÕES MENSAS X 30 MESES = 8.340 INTERVENÇÕES</p> <p><u>UNIDADE: un (INTERVENÇÃO)</u></p> <p>ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO CONFORME "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E</p>	8.340	84,01	21,00	105,017962	875.849,80

	PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 3492 - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE					
2	INTERVENÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM UNIDADES CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (SELF-CONTAINED, SPLITÂO, CONDENSADORAS VRF ETC.), SEUS ACESSÓRIOS, DISPOSITIVOS E INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E RETORNO. 24 INTERVENÇÕES MENSAIS X 30 MESES = 720 INTERVENÇÕES <u>UNIDADE:</u> un (INTERVENÇÃO) ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO CONFORME "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 22454 - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRAL	720	200,28	50,07	250,354017	180.254,90
SUBTOTAL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE RISCOS (CATSER 3492, 22454)						1.056.104,70
SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DE AR DE INTERIOR (CATSER 16500)						
3	SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE INTERIOR - CONTROLE MICROBIOLÓGICO . <u>UNIDADE:</u> un CONFORME ANEXO VII - COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR DE INTERIOR (QAI) - CATSER 16500 - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 16500 - CONTROLE MICROBIOLÓGICO / QUALIDADE DO AR.	260	196,81	49,20	246,012500	63.963,25
SUBTOTAL - SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DE AR DE INTERIOR - QAI (CATSER 16500)						63.963,25
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE INTERIOR						1.120.067,95

SERVIÇOS EVENTUAIS (CATSER 2771, 2020) - 30 MESES SERÃO EXECUTADOS SOB DEMANDA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO ESPECÍFICA						
REF	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	BDI (25%) (R\$)	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA (R\$)
SERVIÇOS LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771)						
4	<p>SERVIÇOS LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS. (m)</p> <p>911,70 m X 3 APLICAÇÕES = 2.735,10 m</p> <p><u>UNIDADE:</u> m</p> <p>CONFORME "ANEXO VI - LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771) - NÃO DESONERADA".</p> <p>REFERÊNCIA CATSER 2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA.</p>	2.735,10	16,37	4,09	20,462500	55.966,98
SUBTOTAL SERVIÇOS LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771)						55.966,98
SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) DE CONDICIONADORES DE AR						
5	<p>SERVIÇOS DE RETIRADA E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT OU ACJ, INCLUINDO, NO CASO DE SPLIT, REMOÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E CABOS ELÉTRICOS DE INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA.</p> <p><u>UNIDADE:</u> un</p> <p>REFERÊNCIA: SBC 22087 - ADAPTADA / INSS 2111) - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA".</p> <p>REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).</p>	36	85,95	21,49	107,437500	3.867,75
6		24	247,16	61,79	308,950000	7.414,80

	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA (ACJ) - APLICÁVEL SOMENTE NOS CASOS EM QUE A INSTALAÇÃO NÃO POSSA SER FEITA PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREDIAL. <u>UNIDADE:</u> un REFERÊNCIA: CADERNOS TÉCNICOS DE COMPOSIÇÕES PARA INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO 05/2023 - SINAPI - COMPOSIÇÃO 103284 ADAPTADA / INSS 2117) "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).					
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, ON-OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE) OU PISO-TETO, COM CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H - NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO. <u>UNIDADE:</u> un REFERÊNCIA: AF_11/2021_PE - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).	75	201,79	51,98	259,887500	19.491,56
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, 4 VIAS, ON-OFF OU INVERTER, CAPACIDADE IGUAL OU ACIMA DE 48.000 BTU/H - NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO. <u>UNIDADE:</u> un	36	307,43	76,86	384,287500	13.834,35

	REFERÊNCIA: AF_11/2021_PE - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).					
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, 4 VIAS, ON-OFF OU INVERTER, CAPACIDADE ABAIXO DE 48.000 BTU/H - NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO. <u>UNIDADE:</u> un REFERÊNCIA: AF_11/2021_PE - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).	24	308,84	77,21	386,050000	9.265,20
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, 4 VIAS, ON-OFF OU INVERTER, CAPACIDADE IGUAL OU ACIMA DE 48.000 BTU/H - NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO. <u>UNIDADE:</u> un REFERÊNCIA: AF_11/2021_PE - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS)	24	378,77	94,69	473,462500	11.363,10

SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) DE CONDICIONADORES DE AR						65.236,76
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA E ACESSÓRIOS ENTRE UNIDADES EXTERNA E INTERNA DE CONDICIONADORES TIPO SPLIT						
11	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4" , COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. <u>UNIDADE:</u> m REFERÊNCIA: AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97327 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).	120	29,95	7,49	37,437500	4.492,50
12	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. <u>UNIDADE:</u> m REFERÊNCIA: AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97328 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).	180	46,43	11,61	58,037500	10.446,75
13	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. <u>UNIDADE:</u> m REFERÊNCIA: AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97329 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E	180	58,01	14,50	72,5125005	13.052,25

	PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).					
14	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. <u>UNIDADE:</u> m REFERÊNCIA: AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97330 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).	180	69,91	17,48	87,387500	15.729,75
15	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. <u>UNIDADE:</u> m REFERÊNCIA: AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97353 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).	125	61,38	15,35	76,720000	9.590,00
16	TUBO DE BORRACHA ELASTOMÉRICA FLEXÍVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO, DN 5/8" (15 mm), E= 19 mm, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TÉRMICA 0,036 W/mK, VAPOR DE ÁGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO <u>UNIDADE:</u> m REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI 39853 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS	125	13,01	3,25	16,260000	2.032,50

	SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA".					
17	<p>TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 22 MM, CLASSE I, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p> <p><u>UNIDADE:</u> m</p> <p>REFERÊNCIA: AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97354 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA".</p> <p>REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).</p>	72	97,10	24,28	121,375000	8.739,00
18	<p>TUBO DE BORRACHA ELASTOMÉRICA FLEXÍVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO, DN 7/8" (22 mm), E= 32 mm, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TÉRMICA 0,036 W/mK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p> <p><u>UNIDADE:</u> m</p> <p>REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI 39742 "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA".</p> <p>REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).</p>	36	43,22	10,81	54,025000	1.944,90
19	<p>TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 28 MM, CLASSE I, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO.</p> <p><u>UNIDADE:</u> m</p> <p>REFERÊNCIA: AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97355 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA".</p>	36	132,59	33,155	165,737500	5.966,55

	REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).					
20	<p>TUBO DE BORRACHA ELASTOMÉRICA FLEXÍVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO, DN 1 1/8" (28 mm), E= 32 mm, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TÉRMICA 0,036 W/mK, VAPOR DE ÁGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p> <p><u>UNIDADE:</u> m</p> <p>REFERÊNCIA: COMPOSIÇÃO SINAPI 39735 "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA".</p> <p>REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).</p>	36	59,81	14,95	74,762600	2.691,45
21	<p>TUBO DE COBRE CLASSE "I", DN = 1 1/4 " (35 mm), PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE ALTA PRESSÃO E VAPOR – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p> <p><u>UNIDADE:</u> m</p> <p>COMPOSIÇÃO SINAPI 39727 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA".</p> <p>REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).</p>	36	176,65	44,16	220,81	7.949,25
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA E ACESSÓRIOS ENTRE UNIDADES EXTERNA E INTERNA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT						82.634,90
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS ENTRE UNIDADES EXTERNA E INTERNA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT						
22	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 mm ² , ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	240	4,22	1,06	5,275000	1.266,00

	<u>UNIDADE: m</u> REFERÊNCIA: AF_03/2023 – COMPOSIÇÃO SINAPI 91927 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).					
23	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 mm ² , ANTICHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. <u>UNIDADE: m</u> REFERÊNCIA: AF_03/2023 – COMPOSIÇÃO SINAPI 91928 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).	240	5,82	1,46	7,275000	1.746,00
24	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 mm ² , ANTICHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. <u>UNIDADE: m</u> REFERÊNCIA: AF_03/2023 – COMPOSIÇÃO SINAPI 91930 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).	180	8,09	2,02	10,112500	1.820,25
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS ENTRE UNIDADES EXTERNA E INTERNA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT						4.832,25
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE DUTOS FLEXÍVEIS CIRCULARES EM ALUMÍNIO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO E ACESSÓRIOS						

25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 100 mm (4 POL). <u>UNIDADE:</u> m REFERÊNCIA: AF_04 /2018 (CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02. INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS) - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).	45	52,89	13,22	66,112500	2.975,06
26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 125 mm (5 POL). <u>UNIDADE:</u> m REFERÊNCIA: AF_04/2018 (CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02. INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS) - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).	45	61,69	15,42	77,112500	3.470,06
27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 150 mm (6 POL). <u>UNIDADE:</u> m REFERÊNCIA: AF_04 /2018 (CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02. INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS) - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA".	45	64,17	16,04	80,212500	3.609,56

	REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).					
28	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 200 mm (8 POL) .</p> <p><u>UNIDADE:</u> m</p> <p>REFERÊNCIA: AF_04 /2018 (CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02. INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS) - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA".</p> <p>REFERÊNCIA CATSER 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / (PAREDE / SISTEMAS).</p>	45	55,08	13,77	68,850000	3.098,25
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE DUTOS FLEXÍVEIS CIRCULARES EM ALUMÍNIO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO E ACESSÓRIOS						13.152,94
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS						221.823,83

TOTAL GERAL PARA 30 (TRINTA) MESES	
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIROS, PROGRAMADOS	1.120.067,95
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS	221.823,83
PREÇO DE REFERÊNCIA GLOBAL MÁXIMO PARA 30 (TRINTA) MESES - NÃO DESONERADO	1.341.891,78

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 13/2024 (SEI 17256612).

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.-

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024; conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000002/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 11
- IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- V) Identificador da Futura Contratação: 510180-90033/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no bloco tópico "6. Descrição da solução como um todo" específico do Estudo Técnico Preliminar nº 13/2024 (SEI 17256612),, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6^a ed., setembro/2023, da Câmara Nacional de Sustentabilidade::

4.1.1. Conforme a Lei nº 12.305, de 02/08/10, do Decreto nº 10.936, de 12/01/22, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/10, a Contratada deverá adotar as seguintes providências (GNCS, 6^a ed., p. 189):

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
- 4.1.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.
- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

g) A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva programada periódica, códigos CATSER 3492 e 22454, apontadas no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência e seus anexos.

4.2.2. A subcontratação fica limitada à prestação dos serviços obrigatórios de coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior conforme premissas do tópico "6.6 Serviços de coleta e análise da qualidade do ar de interior (CATSER 16500)" e detalhamento no "Anexo VII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - Desonerada" (SEI 17257612), parcela do "Anexo I - Composta - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência" (SEI 17256839).

4.2.2.1. Além de observar o art. 122 da Lei nº 14.133/21, a Contratada acatará as orientações da Norma Técnica ABNT NBR 17037:2023, que determinam que "as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica para controle da qualidade do ar interno de ambientes climatizados artificialmente devem ser desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos que possam ter impactos na qualidade do ar interno à edificação. Devem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade para este fim, conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17025 e acreditados por órgão oficial".

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e condições descritas nas cláusulas do Contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato.

4.7. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00, conforme agendamento junto ao Serviço de Licitações da Superintendência Regional Sudeste II (SERLIC/SRSE-II), tel.: (31) 3249-4990 ou pelo endereço eletrônico: serlic.srse2@inss.gov.br.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do Contrato ou conforme tratativas da Administração com a Contratada.

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, requisitos e definições frequência e periodicidade de execução do trabalho é apresentada no bloco "6. Descrição da solução como um todo" do ETP nº 13 /2024, SEI 17256612.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão realizados conforme programado no "Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro - desembolso - Não desonerada" (SEI 17257646), consideradas as sugestões formalmente expostas pela Contratada e acolhidas pelos Gestores do Contrato, respeitadas as premissas de periodicidade, não cumulatividade e o caráter não retroativo dos serviços obrigatórios.

- a) Os serviços eventuais CATSER 2771 e CATSER 2020 serão programados e executados segundo conveniência e oportunidade do INSS.
- b) As duas etapas anuais dos serviços de coleta e análise da qualidade do ar de interior, CATSER 16500, deverão ocorrer com um interregno de 6 (seis) meses conforme Norma Técnica ABNT NBR 17.037:2022 e a Resolução ANVISA - RE nº 9, de 16/01/03. É recomendável que a primeira rodada ocorra até o quarto mês de execução do Contrato de forma que a segunda etapa aconteça no mesmo período de vigência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades operacionais relacionadas no "Anexo I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Não desonerada" (SEI 17256839), onde, além do endereço completo há a relação de equipamentos ali instalados.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 07h00 às 18h00, durante o período em que a unidade atendida estiver em atividade de trabalho.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Ferramentas manuais tais como chaves de fenda, tipos *phillips* e estrela, chaves de boca, chaves combinadas, chaves estrela, jogos de chaves *allen*, jogo de limas, martelos, torquímetros, flangeadores, cortadores e alargadores de tubos, alicate universal, alicates de corte diagonal e de bico acondicionados em caixa ou bolsa de ferramentas e organizadores etc.

5.4.2. Instrumentos de medição tais como manômetros (*manifold* e mangueiras), vacuômetros, termômetros, psicrômetros, multímetros, balança de refrigeração, cilindro de nitrogênio com manômetro e seus acessórios bem como trenas, paquímetros, calibres.

5.4.3. Bombas de vácuo, maçaricos para soldagem e brasagem, furadeiras de impacto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A Contratada deverá prestar serviços manutenção preventiva programada e periódica e outros serviços eventuais correlatos em condicionadores de ar unitários ambientes ou centralizados, geradores de cortina de ar, moto ventiladores e todos os dispositivos e instalações destinados ao condicionamento do ar das unidades vinculadas às Gerências Executivas do INSS em Uberaba e Uberlândia, nas condições e exigências estabelecidas nos instrumentos contratuais.

5.5.2. A identificação, descrição, capacidade e localização dos equipamentos bem como os preços de referência unitários e global dos serviços de manutenção preventiva e dos serviços correlatos eventuais estão listadas no "Anexo I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Não desonerada" (SEI 17256839).

5.5.3. O cálculo de referência do percentual do BDI de acordo com a fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário é apresentado no "Anexo II - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Não desonerada", (SEI 17256900), e "Anexo XII - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Desonerada" (SEI 17257731).

5.5.4. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instalados os equipamentos contemplados mediante deslocamento de técnico ou, eventualmente, em situações específicas (por exemplo, manutenção em motores, compressores, trocadores de calor etc.) disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 10, inc. II, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022).

5.5.5. O cronograma a ser proposto deverá ter como referência aquele apresentado no "Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro - desembolso - Não desonerada" (SEI 17257646), e poderá ser ajustado conforme interesse justificado das partes ao longo da vigência contratual.

5.5.6. Os anexos do Estudo Técnico Preliminar nº 13/2024 (SEI 17256612), apresentam os parâmetros e resultados que culminaram com a determinação dos preços de referência unitários e global para a licitação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do Contrato constituem-se das seguintes etapas, cujas datas serão ajustadas entre as partes:

5.7.1. No início da execução contratual, em data a ser programada em acordo das partes, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado formal, assinado pelo engenheiro Responsável Técnico, a respeito das condições de operação manutenção e conservação dos equipamentos contemplados. Este relatório deverá ser homologado pelo Fiscal Técnico que, a seu critério, poderá aceita-lo, rejeita-lo no todo ou em parte ou solicitar maiores esclarecimentos da Contratada.

5.7.2. Da mesma forma, ao final do período de execução contratual, não havendo a prorrogação, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado formal, assinado pelo engenheiro Responsável Técnico, a respeito das condições de operação manutenção e conservação dos equipamentos contemplados no momento da cessação do Contrato.

5..3. No caso de prorrogação contratual, o relatório elaborado no término de um período contratual servirá como inicial do período subsequente.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o INSS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O INSS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o INSS poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O INSS poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. No caso de eventual impedimento ou da não indicação do Fiscal Administrativo, o Gestor do Contrato será o seu substituto e responderá por suas atribuições, observado o § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

Gestor do Contrato

6.18. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no "Anexo XXIX - Instrumento de Medição de Resultados - IMR, (SEI 17263172).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A redução das paralisações dos equipamentos para intervenções corretivas (**eficácia ou desempenho técnico**) – razão entre o tempo real bruto, em horas úteis, em que cada equipamento (exceto aqueles objeto de glosas) permaneceu disponível para plena operação e o quantitativo de horas úteis de funcionamento das unidades contempladas durante o período de medição.

7.3.2. A presteza em promover as ações para corrigir falhas e restabelecer as condições de bom e pleno funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível (**eficiência ou desempenho operacional**) – razão entre o tempo real bruto, em horas úteis, em que cada equipamento (exceto aqueles objeto de glosas) permaneceu disponível para plena operação e o quantitativo de horas úteis de funcionamento das unidades contempladas durante o período de medição. O Fiscal Técnico poderá desconsiderar o total ou parte do tempo de paralisação para manutenção corretiva em que, a seu critério e percepção, a Contratada tenha se empenhado efetivamente para a solução da demanda. Serão automaticamente descontados, em favor da Contratada, os prazos contratuais de espera, em horas úteis, previstos para o início do atendimento a partir da comunicação da pane (chamado).

7.3.3. A pontualidade na realização das visitas mensais para manutenção preventiva, conforme critérios ajustados com o Gestor e Fiscal Técnico e em observância ao Cronograma Físico-financeiro contratual e programação mensal (**desempenho contratual**) – avaliação da pontualidade da Contratada, medido em dias úteis, no cumprimento da programação proposta pela Contratada, com base no Cronograma Físico-financeiro, e homologada pelo Gestor e Fiscal Técnico antes do início de cada período de medição. Avaliará, também, para cada unidade operacional visitada, o tempo real de trabalho dos colaboradores em face daquele previsto no orçamento e na programação mensal proposta.

7.3.4. A avaliação do grau de satisfação do beneficiário direto representado pelo Fiscal Local ou outro servidor responsável de cada unidade operacional, em notas mensais de 0 ou 1 (péssimo), 2 (sofrível), 3 (regular), 4 (bom) ou 5 (excelente), na percepção de critérios tais como competência aparente, comportamento e gentileza, apresentação e higiene pessoal, capricho, zelo e interesse, proatividade e presteza, comprometimento com o trabalho etc., que deverão ser definidos pelo Gestor e Fiscal Técnico e negociados com a Contratada (**desempenho subjetivo**) – refletirá a percepção do público alvo perante o serviço da Contratada.

7.3.5. O não cumprimento pela Contratada das metas mínimas de desempenho inicialmente estabelecidas acarretará a aplicação dos dispositivos previstos no art. 144, Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato, quando for o caso.

7.3.6. Em cada período de medição será efetuada avaliação dos limites em vigor para os indicadores. Se identificada a necessidade de alteração dos parâmetros mínimos de desempenho, estes poderão ser modificados, justificadamente, a critério do INSS.

7.3.7. O desempenho da Contratada, obtido por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, poderá subsidiar os propósitos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento pelo INSS do relatório de atividades do período, dos RTV devidamente assinados pelo engenheiro Responsável Técnico, da documentação administrativa e da comunicação de cobrança emitida pela Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga em até 3 (três) dias corridos do adimplemento da parcela (final do período de medição). O período de medição terá início no dia 20 do mês corrente e terminará no dia 19 do mês subsequente, exceto para a primeira medição,

a qual será contada a partir da data da assinatura do Contrato até o 19º dia do mês e para a última medição, quando será considerada a data de encerramento do Contrato.

7.5.2. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado no "Anexo XXII - Modelo do Relatório Circunstaciado de Fiscalização Técnica" (SEI 17262838), para comprovar o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O Fiscal Administrativo do Contrato ou, na sua ausência, o Gestor do Contrato, realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado no "Anexo XXI - Modelo do Relatório Circunstaciado do Fiscal Administrativo" (SEI 17262806), para comprovar o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. O Fiscal Setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. O Fiscal Técnico do Contrato não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega dos relatórios circunstanciados de fiscalização técnica e administrativa ou, ocorrendo atraso ou inexistência do primeiro, com a entrega do segundo.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo, conforme "Anexo XXIII - Modelo do Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo" (SEI 17262856), será elaborado pelo Gestor do Contrato e deverá conter o registro, a análise e conclusão acerca das ocorrências técnicas e administrativas na execução do Contrato, além de outros documentos que forem necessários para fundamentar o recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do dia do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.7.3. Emitir Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo, "Anexo XXIII - Modelo do Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo" (SEI 17262856) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.7.4. Na hipótese do recebimento provisório pelo Fiscal Técnico do Contrato não acontecer tempestivamente sem justificativa, reputar-se-á como realizada a respectiva etapa, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo de forma a não onerar a Contratada e sem prejuízo da necessidade da realização do procedimento.

7.7.5. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato ajustado pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato.

7.7.6 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor ajustado pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e do INSS;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao INSS.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do INSS.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o INSS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada , bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o INSS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo INSS, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = encargos moratórios, em reais.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = valor da parcela a ser paga, em reais.

TX = percentual da taxa anual = 6%.

I = índice de compensação financeira = $(6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$ (ou 0,016438 % por dia).

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do INSS.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Não serão aceitos preços unitários propostos para as parcelas relacionadas do Item 1 deste TR maiores do que aqueles orçados pela Administração.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do Contrato será:

8.2.1 Serviços obrigatórios – manutenção preventiva rotineira programada, CATSER 3492 e 22454, bem como a coleta e análise da qualidade do ar de interior, CATSER 16500 – será o de **empreitada por preço global** (inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/21), mediante a medição e pagamento decorrentes da comprovada execução das etapas do Cronograma Físico-financeiro vinculadas ao cumprimento, quando couber, de metas de resultado (IMR), uma vez que a especificação técnica e o quantitativo dos serviços necessários foram previstos com boa margem de precisão na etapa de planejamento da contratação.

8.2.2. Serviços eventuais de limpeza, descontaminação e higienização de dutos CATSER 2771 e de retirada, remoção e instalação de equipamentos e acessórios, CATSER, 2020, executados sob demanda, mediante ordem de serviço específica, de menor impacto na contratação e que não permitiram grau de certeza adequado na determinação do seu quantitativo, deverão ter o preço definido por unidade de procedimento tipo, não se dispensando uma avaliação estimativa para efeito de orçamento. Nesses casos, portanto, o regime de execução será o de **empreitada por preço unitário** (inciso XXVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/21).

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado para a contratação**.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo do "Anexo XXIV - Modelo da Proposta Comercial", (SEI 17262917), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2. Valor global: preço total máximo para o prazo de contratação de 30 (trinta) meses deverá ser menor ou igual a **R\$ 1.341.891,78 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)**, apontado no "Anexo I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Não desonerada" (SEI 17256839).

8.3.3. Custos unitários para serviços eventuais: menores ou iguais àqueles orçados para os serviços de código CATSER 2771, 16500 e 2020 relacionados no "Anexo I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Não desonerada" (SEI 17256839).

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado, expedido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA nos termos do art. 1º da Decisão Normativa nº 114, de 12/12/19, publicada no Diário Oficial da União em 19/12/19.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD pelo SPED.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35. Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

8.37.1. Para o engenheiro mecânico que já tenha desenvolvido uma ou mais atividades dentre projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

8.38. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39. Conforme inciso II, art. 67, pela apresentação de certidões ou atestados (CAT - Certidão de Acervo Técnico) emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que demonstrem a sua capacidade operacional na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos do objeto da presente contratação, bem como os documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1. Devem referir-se a atividades de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar ambiente unitários, centrais de condicionamento de ar, geradores de cortina de ar e moto-ventiladores, seus dispositivos eletroeletrônicos e mecânicos, de diversas naturezas e tecnologias, bem como de instalações de distribuição e retorno de ar condicionado e de renovação forçada. Promoção de atividades de monitoramento da qualidade do ar interior e atividades de instalação, remoção, substituição e retirada de conjuntos e equipamentos do sistema de condicionamento de ar semelhantes aos contemplados no objeto da presente contratação. (Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/21).

8.40.2. Comprovem a prestação dos citados serviços em 151 equipamentos e 446 TR concomitantemente, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância (CATSER 3492 e 22454) da presente contratação, conforme listagem apresentada no "Anexo I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Não desonerada" (SEI 17256839), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.341.891,78

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência global da contratação por **30 (trinta) meses** é de **R\$ 1.341.891,78 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)** conforme preços de referência unitários demonstrados nos seguintes anexos:

9.1.1 Manutenção preventiva (CATSER 3492 e CATSER 22454) – Anexo I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Não desonerada" (SEI 17256839).

9.1.2 Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (CATSER 16500) – "Anexo VII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - Não desonerada" (SEI 17257612).

9.1.3 Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771 – Anexo VI - Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) - Não desonerada (SEI 17257280).

9.1.4 Instalação, montagem, desmontagem e remoção (remanejamento) de equipamentos, dispositivos e instalações (CATSER 2020) – "Anexo I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Não desonerada" (SEI 17256839).

9.1.5 Os custos unitários das diversas atividades e a respectiva memória de cálculo encontram-se no "Anexo III - Composições de custos unitários INSS - Não desonerada" (SEI 17256989), e atendem as disposições do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21 e art. 5º da IN SEGES nº 65, de 07/07/21.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 510180

II) Fonte de Recursos: será informada oportunamente

III) Programa de Trabalho: será informado oportunamente

IV) Elemento de Despesa: 339039-17

V) Plano Interno: ARCOND1

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Lista dos anexos ETP/TR

Além do Estudo Técnico Preliminar nº 13/2024 (SEI 17256612) e do Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 8/2024 (SEI 17256701), são os seguintes os anexos deste Termo de Referência:

- Anexo I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização e preços de referência - ND 30m Rev2 - SEI 17256839
Anexo II - Benefícios e despesas indiretas - BDI ND 30m Rev2 - SEI 17256900
Anexo III - Composições de custos unitários INSS ND 30m Rev2 - SEI 17256989
Anexo IV - Compilação das pesquisa de preços nos portais oficiais e mercado ND 30m Rev2 - SEI 17257014
Anexo V - Equipamentos, localização e utilização da mão de obra direta ND 30m Rev2 - SEI 17257014
Anexo VI - Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) - ND 30m Rev2 - SEI 17257280
Anexo VII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - ND 30m Rev2 - SEI 17257612
Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro - desembolso - ND 30m Rev2 - SEI 17257646
Anexo IX - Rotas sugeridas para visitas de manutenção preventiva - ND 30m Rev2 - SEI 17257682
Anexo X - Totalizações e custos médios - ND 30m Rev2 - SEI 17257693
Anexo XI - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - D 30m Rev2 - SEI 17257720
Anexo XII - Benefícios e despesas indiretas - BDI - D 30m Rev2 - SEI 17257731
Anexo XIII - Composições de custos unitários INSS - D 30m Rev2 - SEI 17257758
Anexo XIV - Compilação das pesquisa de preços nos portais oficiais e mercado - D 30m Rev2 - SEI 17257840
Anexo XV - Equipamentos, localização e utilização da mão de obra direta D 30m Rev2 - SEI 17257840
Anexo XVI - Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) - D 30m Rev2 - SEI 17262276
Anexo XVII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - D 30m Rev2 - SEI 17262309
Anexo XVIII - Cronograma físico-financeiro - desembolso - D 30m - Rev2 - SEI 17262329
Anexo XIX - Rotas sugeridas para visitas de manutenção preventiva - D 30m Rev2 - SEI 17262355
Anexo XX - Totalizações e custos médio - D 30m Rev2 - SEI 17262763
Anexo XXI - Modelo do Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo - SEI 17262806
Anexo XXII - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica - SEI 17262838
Anexo XXIII - Modelo do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo - SEI 17262856
Anexo XXIV - Modelo da Proposta Comercial - SEI 17262917
Anexo XXV - Modelo da planilha de cálculo do BDI - SEI 17262987
Anexo XXVI - Modelo da planilha do Cronograma Físico-financeiro - SEI 17263085
Anexo XXVII - Modelo Declaração Vistoria Prévia - SEI 17263116
Anexo XXVIII - Modelo do Relatório Técnico de Visita - RTV - SEI 17263140
Anexo XXIX - Instrumento de Medição de Resultados - IMR - SEI 17263172
Anexo XXX - CATSER 2020 - Relatório Pesquisa Preços 25-2024 CIM - 486,67 - SEI 17263201
Anexo XXXI - CATSER 2771 - Relatório Pesquisa Preços GCWEB - 25,45 - SEI 17263283
Anexo XXXII - CATSER 3492 - Relatório Pesquisa Preços 21-2024 CIM - 125,00 - SEI 17263310
Anexo XXXIII - CATSER 16500 - Relatório Pesquisa Preços 23-2024 CIM - 315,00 - SEI 17263335
Anexo XXXIV - CATSER 22454 - Relatório Pesquisa Preços 22-2024 CIM - 270,00 - SEI 17263344
Anexo XXXV - Pesquisa de preços Mercado 202405 - Insumos - Parte 1 - SEI 17263396
Anexo XXXVI - Pesquisa de preços Mercado 202405 - Insumos - Parte 2 - SEI 17263408
Anexo XXXVII - Preços SINAPI 202404 Desonerados - SEI 17263536
Anexo XXXVIII - Preços SINAPI 202404 Não desonerados - SEI 17263566
Anexo XXXIX - Preços SCO 202404 Desonerados - SEI 17263587
Anexo XL - Preços SCO 202404 Não desonerados - SEI 17263618
Anexo XLI - Preços ORSE 202403 Desonerados - SEI 17263646
Anexo XLII - Preços ORSE 202403 Não desonerados - SEI 17263665
Anexo XLIII - Preços SBC 202405 Desonerados - SEI 17263682
Anexo XLIV - Preços SBC 202405 Não desonerados - SEI 17263698
Anexo XLV - Plano Anual de Contratações 2024 INSS 510180 PNCP - SEI 17263722

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Cumpridas todas as formalidades da etapa de Planejamento da Contratação, encaminhamos à Chefia da DENGPAI SRSE-II para prosseguimento.

CARLOS IVAN MOREIRA

Analista do Seguro Social - Eng. Mecânico - Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 16/08/2024 às 14:57:13.